



**CONTRATO N.º 209/2016.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.824.487/0001-80, situada na Rua 01 E, Esquina com a rua 5-E s/n, Qd 01 Lote 01/02, Setor Garavelo Park, Aparecida de Goiânia - GO CEP 74932-40, representada pelo seu bastante procurador Sr. Leonardo Alves da Silva, empresário, portador do CPF: 133.915.691-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES**, com base no **Processo Administrativo nº 2016000046**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 020/2016, Processo administrativo nº 2016000046, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	TOTAL
1	ESTOPA COLORIDA FARDO GRANDE 50 KG	ESTOPA COLORIDA FARDO 50 KG	SINGEL-FARDO	1	FD	R\$ 37,54	R\$ 37,54
2	GRAXA PARA CHASSIS BALDE 20 KG	GRAXA PARA CHASSIS BALDE 20 KG	PETROESTE-EP2	10	Balde	R\$ 126,90	R\$ 1.269,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



3	GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE 20 KG	GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE 20 KG	INCOL-MP2	8	Balde	R\$ 234,90	R\$ 1.879,20
5	ÓLEO 10W 30 BALDE 20L	ÓLEO 10W 30 BALDE 20L	INCOL-TORK-11	5	Balde	R\$ 187,90	R\$ 939,50
9	ÓLEO ATF 20L	ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRÁULICA 20 LTS	INCOL-TRANS	20	Balde	R\$ 162,90	R\$ 3.258,00
10	ÓLEO DE CÂMBIO 90 BALDE 20L	ÓLEO DE CÂMBIO 90 BALDE 20L	INCOL-GEAR	26	Balde	R\$ 153,90	R\$ 4.001,40
11	ÓLEO DE DIFERENCIAL 140	ÓLEO DE DIFERENCIAL 140 BALDE 20L	INCOL-GEAR	26	Balde	R\$ 149,90	R\$ 3.897,40
18	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA (1L)	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA (1L)	INCOL-SYNTHETIC	220	Frasco	R\$ 12,90	R\$ 2.838,00
19	ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	INCOL-ACCELERAR	220	Frasco	R\$ 10,70	R\$ 2.354,00
20	ÓLEO 15W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	ÓLEO 15W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	INCOL-ACCELERAR	220	Frasco	R\$ 10,40	R\$ 2.288,00
21	ÓLEO 20W 40 (1 LT)	ÓLEO 20W 40 (1 LT)	INCOL-HWS	324	Frasco	R\$ 7,90	R\$ 2.559,60
22	ÓLEO 20W 50 (1 LT)	ÓLEO 20W 50 (1 LT)	INCOL-SJ	400	Frasco	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
23	ÓLEO 2 TEMPOS (1 LT)	ÓLEO 2 TEMPOS (1 LT)	INCOL-2 TEMPO	199	Frasco	R\$ 6,88	R\$ 1.369,12
26	FLUÍDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (1 LT)	FLUÍDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (1 LT)	INCOL-TRANS	94	Frasco	R\$ 7,98	R\$ 750,12
28	ÓLEO 20W 50 PARA MOTO 4T (1 LT)	ÓLEO 20W 50 PARA MOTO 4T (1 LT)	INCOL- 4 TEMPO	94	Frasco	R\$ 8,40	R\$ 789,60
29	FILTRO DE AR CA 233	FILTRO DE AR CA 233	TECFIL-CA 233	5	UND	R\$ 27,78	R\$ 138,90
32	FILTRO DE AR CA 5513	FILTRO DE AR CA 5513	TECFIL-CA 5513	38	UND	R\$ 9,50	R\$ 361,00
33	FILTRO DE AR CA 5627	FILTRO DE AR CA 5627	TECFIL-CA 5627	38	UND	R\$ 9,50	R\$ 361,00
34	FILTRO DE AR CA 5929	FILTRO DE AR CA 5929	TECFIL-CA 5929	16	UND	R\$ 23,80	R\$ 380,80
37	FILTRO DE AR CA 9290	FILTRO DE AR CA 9290	TECFIL-CA 9290	29	UND	R\$ 11,00	R\$ 319,00
39	FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 2870B	FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 2870B	TECFIL-PH 2870B	77	UND	R\$ 10,00	R\$ 770,00
40	FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 4847 A	FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 4847 A	TECFIL-PH 4847 A	5	UND	R\$ 47,90	R\$ 239,50



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



42	FILTRO DE LUBRIFICANTE PH 5949	FILTRO DE LUBRIFICANTE PH 5949	TECFIL-PH 5949	5	UND	R\$ 11,70	R\$ 58,50
44	FILTRO FRAM C10705	FILTRO FRAM C10705	TECFIL-C10705	3	UND	R\$ 39,90	R\$ 119,70
45	FILTRO FRAM C1191	FILTRO FRAM C1191	TECFIL-C1191	20	UND	R\$ 6,50	R\$ 130,00
46	FILTRO FRAM CA 4202 (D 20)	FILTRO FRAM CA 4202 (D 20)	TECFIL-CA 4202	4	UND	R\$ 40,00	R\$ 160,00
							<b>R\$ 34.508,88</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2016 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2016000046.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciando-se em 23-05-2016, com término em 31-12-2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 34.508,88 (Trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1301	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde – PAM	102	Ordinário	20160703	339030 – Material de Consumo
1301	10.304.0241.2075 – Manutenção do Programa de Combate a Dengue	102	Ordinário	20160746	339030 – Material de Consumo
1301	10.304.0241.2075 – Manutenção do Programa de Combate a Dengue	114	Específico	20160747	339030 – Material de Consumo
1301	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	20160703	339030 – Material de Consumo
1301	10.122.0052.2069 – Manutenção da Sec. De Saúde	102	Ordinário	20160654	339030 – Material de Consumo
1301	10.301.1004.2338 – Manutenção do SAMU	114	Específico	20160690	339030 – Material de Consumo
1301	10.301.1004.2338 – Manutenção do SAMU	102	Ordinário	20160689	339030 – Material de Consumo

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**5.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – A **CONTRATADA** é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.



**5.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 020/2016, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**5.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**5.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**5.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.9.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2016, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

**9.1** - É vedado à **CONTRATADA**:

**9.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**9.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

**10** - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**11** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gestor Municipal  
Contratante**

**VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME  
Contratado**

**Testemunhas:**

1a) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2a) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**